



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

**DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2025.
DE 06 DE MARÇO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DAS ESCOLAS COM EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA REGULAR MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECI JOSÉ FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FUNDAMENTAÇÃO NA PORTARIA MUNICIPAL 173/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública Municipal da Escola com Educação em Tempo Integral, no âmbito das unidades escolares da Rede Pública Regular Municipal de Ensino de Ribeirão dos Índios-SP.

§ 1º Esta política pública define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e têm a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias de ampliação da jornada escolar no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 2º A Escola com Educação em Tempo Integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, com atendimento diário aos alunos podendo ser em tempo contínuo ou contraturno escolar, incluindo-se, nesses períodos, o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas ou educacionais, como: atividades curriculares, extracurriculares, culturais, esportivas, alimentação, saídas de campo, repouso, higienização, entre outros.

Art. 2º A Política Municipal de Escola com Educação em Tempo Integral, constitui-se como política promotora da formação e do desenvolvimento humano do aluno, nas dimensões física, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica nos mais variados contextos sociais; e, consigo mesmo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade, contribuindo com a independência pessoal dos alunos da Educação Infantil e suas respectivas modalidades de ensino, ofertadas pela Rede Municipal de Ensino de Ribeirão dos Índios.

Parágrafo único. Para os efeitos de que trata este Decreto, consideram-se os conceitos fundamentais da BNCC (BRASIL, 2018), para a Escola com Educação em Tempo Integral e a ampliação da jornada escolar:

I - o conceito de educação integral que enfatiza a construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos alunos;

II - o olhar inovador e inclusivo a questões centrais do processo educativo: o que aprender, para que aprender, como ensinar, como promover redes de aprendizagem colaborativa e como avaliar o aprendizado;

III - os desafios da sociedade contemporânea, considerando as diferentes infâncias e juventudes, as diversas culturas juvenis e seu potencial de criar formas diversas de existir;

IV - a superação da fragmentação radicalmente disciplinar do conhecimento e o estímulo à aplicação de conceitos e de conhecimentos vivenciados no cotidiano da sociedade;

V - a necessária visão plural, singular e integral da criança, do adolescente, do jovem e do adulto - considerando-os como sujeitos de aprendizagem - para promover uma educação voltada ao seu acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno, nas suas singularidades e diversidades;



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

- VIII** - proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte, a arte, a literatura e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;
- IX** - prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar sua evolução nas escolas da Rede Pública Regular Municipal de Ensino;
- X** - viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos alunos em todas as suas dimensões;
- XI** - ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Seção Municipal de Educação;
- XII** - possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;
- XIII** - promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania;
- XIV** - orientar os alunos em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural e esportivo;
- XV** - estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Escola de Educação em Tempo Integral;
- XVI** - aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem integral dos alunos, junto as atividades de ampliação da jornada escolar.

Art. 6º - As Escolas Públicas da Rede Municipal de Educação de Ribeirão dos Índios serão organizadas conforme Resoluções da Seção Municipal de Educação.

Ribeirão dos Índios, 06 de março de 2025.

Valdeci José Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano II | Edição nº 33

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO
Atos Administrativos
Decreto

DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2025.
DE 06 DE MARÇO DE 2025.

“FICA INSTITUÍDA A COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO CONVÊNIO DO PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVA LEITE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDECI JOSÉ FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituída a Comissão para acompanhamento das atividades do Convênio no Município de Ribeirão dos Índios no PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVA LEITE”, desenvolvido por meio de convênio entre o Município de Ribeirão dos Índios e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 44.569/99, alterado pelo Decreto nº 45.014/2000 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

I- RITA NAZARETH SAPIA GAMA MARTINS – RG: 18.396.315-25 SSP/SP – Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.

SUPLENTE: MARIANE DELATIN RODRIGUES – RG: 22.764.690-3 SSP/SP.

II- MARIA DIAS GEL – RG: 41.335.698-X SSP/SP – Representante da Prefeitura Municipal na área da saúde.

SUPLENTE: JULIANA MARTA DE OLIVEIRA SANTOS – RG: 29.354.690-X SSP/SP.

III- BRÍGIDA MARIA GEA MAGRO - RG: 24.303.271-7 SSP/SP Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

SUPLENTE: ROSÂNGELA DE ANDRADE ZANFOLIN – RG: 25.409.555-0 SSP/SP.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal Nº 019/2023, datado de 29 de maio de 2023.

Ribeirão dos Índios, 06 de março de 2025.

Valdeci José Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site

www.ribeiraodosindios.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Samuel Alves Ferreira

ASSESSOR DE GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2025.
DE 06 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DAS ESCOLAS COM EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA REGULAR MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECI JOSÉ FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FUNDAMENTAÇÃO NA PORTARIA MUNICIPAL 173/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública Municipal da Escola com Educação em Tempo Integral, no âmbito das unidades escolares da Rede Pública Regular Municipal de Ensino de Ribeirão dos Índios-SP.

§ 1º Esta política pública define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e têm a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias de ampliação da jornada escolar no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 2º A Escola com Educação em Tempo Integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, com atendimento diário aos alunos podendo ser em tempo contínuo ou contraturno escolar, incluindo-se, nesses períodos, o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas ou educacionais, como: atividades curriculares, extracurriculares, culturais, esportivas, alimentação, saídas de campo, repouso, higienização, entre outros.

Art. 2º A Política Municipal de Escola com Educação em Tempo Integral, constitui-se como política promotora da formação e do desenvolvimento humano do aluno, nas dimensões física, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica nos mais variados contextos sociais; e, consigo mesmo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade, contribuindo com a independência pessoal dos alunos da Educação Infantil e suas respectivas modalidades de ensino, ofertadas pela Rede Municipal de Ensino de Ribeirão dos Índios.

Parágrafo único. Para os efeitos de que trata este Decreto, consideram-se os conceitos fundamentais da BNCC (BRASIL, 2018), para a Escola com Educação em Tempo Integral e a ampliação da jornada escolar:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano II | Edição nº 33

Página 3 de 7

- o conceito de educação integral que enfatiza a construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos alunos;

- o olhar inovador e inclusivo a questões centrais do processo educativo: o que aprender, para que aprender, como ensinar, como promover redes de aprendizagem colaborativa e como avaliar o aprendizado;

- os desafios da sociedade contemporânea, considerando as diferentes infâncias e juventudes, as diversas culturas juvenis e seu potencial de criar formas diversas de existir;

- a superação da fragmentação radicalmente disciplinar do conhecimento e o estímulo à aplicação de conceitos e de conhecimentos vivenciados no cotidiano da sociedade;

- a necessária visão plural, singular e integral da criança, do adolescente, do jovem e do adulto - considerando-os como sujeitos de aprendizagem - para promover uma educação voltada ao seu acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno, nas suas singularidades e diversidades;

- as formas diversificadas de organização dos espaços e tempos escolares possibilitam uma flexibilização curricular tanto no que concerne às aprendizagens definidas na BNCC, já que escolhas são possíveis desde que contemplem os diferentes campos, como também às articulações da BNCC com os itinerários formativos e os temas integradores que identificam a parte diversificada do currículo;

- a importância do contexto para dar sentido ao que se aprende e o protagonismo do aluno em suas aprendizagens;

- a construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos alunos e, também, com os desafios da sociedade contemporânea;

- a oferta de ampliação da jornada escolar definida em parceria com as famílias ou responsáveis e os alunos, a partir das escolhas que complementam as atividades de lazer, culturais e esportivas das famílias, das comunidades e dos alunos;

- o direito à construção do projeto de vida dos alunos, considerando suas opções de ampliação da jornada escolar.

Art. 3º - A Escola de Educação em Tempo Integral ser instituída no âmbito da Rede Pública Regular Municipal de Ensino de Ribeirão dos Índios, visa:

I - aprimoramento da equidade e eficiência alocativa das matrículas nos sistemas de ensino;

II - reorientação curricular na perspectiva da educação integral;

- formação de profissionais do Magistério e da Educação para a desenvolver ações de Escola de Educação em Tempo Integral;

- aperfeiçoamento da articulação intersetorial no Município de Ribeirão dos Índios;

- desenvolver projetos inovadores de educação em Escolas de Educação em Tempo Integral;

VI - proporcionar aos alunos, auxílio no desenvolvimento pessoal, social e escolar;

- desenvolvimento nas aprendizagens;

- oportunizar o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico, o Currículo Paulista adotado pela Rede Pública Municipal de Ribeirão dos Índios; e o Documento Curricular alinhado à BNCC - Base Nacional Comum Curricular.

Art. 4º - Para os fins desse decreto, consideram-se atividades complementares no âmbito da Política Municipal de Escola com Educação em Tempo Integral, as atividades culturais, esportivas, artísticas e as de apoios pedagógicos como alfabetização e letramento, entre outras, desenvolvidas de forma presencial ou remota, síncrona ou assíncrona, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural dos alunos.

Art. 5º - São objetivos da Política Municipal de Escola com Educação em Tempo Integral da Rede Pública Regular Municipal de Ensino de Ribeirão dos Índios-SP.

- ampliar o tempo de permanência dos alunos na escola ou sob a responsabilidade desta, assistindo-o, como ser integral;

- proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

- atender os alunos nas suas diferentes potencialidades e fragilidades desenvolvendo possibilidades de consolidar as habilidades para construir ou ampliar os conhecimentos;

- oferecer aos alunos oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

- garantir currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando as diretrizes do Currículo da Rede Pública Regular Municipal de Ensino; e, do Documento Curricular alinhado à BNCC - Base Nacional Comum Curricular, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas, metodológicas, estratégicas e demais práticas educativas que atendam aos objetivos propostos neste Decreto;

- fomentar a geração de conhecimento entre os alunos;

- promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;

- proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte, a arte, a literatura e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;

- prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar sua evolução nas escolas da Rede Pública Regular Municipal de Ensino;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano II | Edição nº 33

Página 4 de 7

- viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos alunos em todas as suas dimensões;

- ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Seção Municipal de Educação;

- possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;

- promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania;

- orientar os alunos em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural e esportivo;

- estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Escola de Educação em Tempo Integral;

- aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem integral dos alunos, junto as atividades de ampliação da jornada escolar.

Art. 6º - As Escolas Públicas da Rede Municipal de Educação de Ribeirão dos Índios serão organizadas conforme Resoluções da Seção Municipal de Educação.

Ribeirão dos Índios, 06 de março de 2025.

Valdeci José Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Samuel Alves Ferreira

ASSESSOR DE GABINETE

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETÔNICA Nº 001/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 003/2025.

O Município de Ribeirão dos Índios-SP, por intermédio do Prefeito Municipal e da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, LOCALIZADO NA RUA EUGÊNIO VOLPE, S/N, BAIRRO, SÃO DOMINGOS, COM

FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM CONFORMIDADE COM MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS CONTIDOS NOS ANEXOS". A sessão de abertura das propostas e documentos (habilitação) ocorrerá no dia **15 DE ABRIL DE 2025, ÀS 09:00 horas**, no **Portal Compras Br**, por meio do endereço eletrônico <https://www.comprasbr.com.br>. Valdeci José Fernandes. Prefeito Municipal.

Maiores informações pelo telefone (18) 3261-6104 com Luana.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

EDITAL COMPLEMENTAR 008/2025 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 001/2025 RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, Estado de São Paulo, na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, o **RESULTADO FINAL e a HOMOLOGAÇÃO** para o **PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025** nos seguintes termos:

Artigo 1º O **Resultado Final** consta do Anexo I deste Edital, que fica homologado para todos os efeitos legais.

Artigo 2º Não houve recursos contra o Resultado Preliminar.

Artigo 3º Fica homologado o Resultado Final do Processo Seletivo nº 001/2025.

Artigo 4º A validade do presente Processo Seletivo será para o ano letivo de 2025 podendo haver prorrogação por mais um ano letivo, a critério da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios.

Artigo 5º Os candidatos classificados deverão atender à convocação para anuência de maneira expressa, que ocorrerá respeitando rigorosamente a ordem de classificação do resultado final, sob pena de nulidade.

Artigo 6º O não comparecimento do candidato convocado no prazo fixado no edital de convocação implicará no reconhecimento de desistência da vaga oferecida, revertendo o direito de contratação em favor do próximo colocado.

Artigo 7º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 07 de março de 2025.

Valdeci José Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Legenda:

P: Posição

PT: Português

MT: Matemática

CG: Conhecimentos Gerais